



LEI Nº 1.314, DE 14 DE ABRIL 2026.

Dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para com o Levy Prev para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O RPPS do servidor público municipal, gerido pelo Levy Prev, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 107.904.861,92 (Cento e sete milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), que será amortizado por 35 anos, valor posicionado em 31 de dezembro de 2025, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2026	22.668.132,48	3.146.042,10	262.170,18
2027	22.894.813,81	3.519.197,18	293.266,43
2028	23.123.761,95	3.899.500,75	324.958,40
2029	23.354.999,56	4.287.058,48	357.254,87
2030	23.588.549,56	4.681.977,41	390.164,78
2031	23.824.435,06	5.084.366,01	423.697,17
2032	24.062.679,41	5.494.334,19	457.861,18
2033	24.303.306,20	5.911.993,30	492.666,11
2034	24.546.339,26	6.337.456,15	528.121,35
2035	24.791.802,66	6.770.837,06	564.236,42
2036	25.039.720,68	7.212.251,84	601.020,99
2037	25.290.117,89	7.661.817,84	638.484,82



2038	25.543.019,07	8.119.653,93	676.637,83
2039	25.798.449,26	8.585.880,56	715.490,05
2040	26.056.433,75	9.060.619,76	755.051,65
2041	26.316.998,09	9.543.995,15	795.332,93
2042	26.580.168,07	10.036.131,99	836.344,33
2043	26.845.969,75	10.537.157,16	878.096,43
2044	27.114.429,45	11.047.199,23	920.599,94
2045	27.385.573,74	11.566.388,42	963.865,70
2046	27.659.429,48	11.682.052,31	973.504,36
2047	27.936.023,77	11.798.872,83	983.239,40
2048	28.215.384,01	11.916.861,56	993.071,80
2049	28.497.537,85	12.036.030,17	1.003.002,51
2050	28.782.513,23	12.156.390,48	1.013.032,54
2051	29.070.338,36	12.277.954,38	1.023.162,87
2052	29.361.041,75	12.400.733,92	1.033.394,49
2053	29.654.652,16	12.524.741,26	1.043.728,44
2054	29.951.198,69	12.649.988,68	1.054.165,72
2055	30.250.710,67	12.776.488,56	1.064.707,38
2056	30.553.217,78	12.904.253,45	1.075.354,45
2057	30.858.749,96	13.033.295,98	1.086.108,00
2058	31.167.337,46	13.163.628,94	1.096.969,08
2059	31.479.010,83	13.295.265,23	1.107.938,77
2060	31.793.800,94	13.428.217,89	1.119.018,16

Art. 3º Para o presente exercício, o Município procederá ao aporte financeiro anual de **R\$ 3.146.042,10** (três milhões, cento e quarenta e seis mil, quarenta e dois reais e dez centavos,), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor **R\$ 262.170,18** (duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta reais e dezoito centavos).

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custeio normal e suplementar, relativas ao exercício de 2026, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, mantidas as contribuições anteriores durante o referido período.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito